



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.367/2023**

**FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
DE MÚLTIPLAS LINGUAGENS - LEI PAULO GUSTAVO – 2023**

A Prefeitura Municipal de Resende, por meio da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda (FCCMM), no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com finalidade de selecionar projetos artístico-culturais de variadas linguagens, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, que dispõe sobre ações emergenciais ao setor cultural, em observância ao Decreto Regulamentar Federal nº 11.525/2023, ao Decreto Regulamentar Municipal nº 15.701/2023 e ao Decreto Federal 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022, mais conhecida como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao ator vitimado pela Covid-19.

1.2 A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

1.3 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade na construção e homologação do Plano de Ação.

1.4 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Resende: www.resende.rj.gov.br

1.5 Informações e esclarecimentos acerca do conteúdo deste poderão ser obtidos por meio e-mail resendelpgcult@gmail.com, durante o prazo de inscrição, sendo todas as respostas fornecidas, em até 03 (três) dias úteis, pela FCCMM.

1.6 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente por escrito para o e-mail resendelpgcult@gmail.com, até as 18h do 3º (terceiro) dia útil anterior ao término do prazo de inscrição, sendo todas as respostas divulgadas no Boletim Oficial do Município, em até 03 (três) dias úteis.

1.7 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por finalidade a seleção de projetos artístico-culturais **inéditos** de diferentes linguagens e culturas, exceto o audiovisual, de proponentes Pessoas Jurídicas ou MEI e Pessoas Físicas (indivíduo e/ou grupo/coletivo), para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.3, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Resende.

2.2 Para efeito deste Edital, entende-se por:

I – **Produção artístico-cultural inéditas:** propostas de conteúdo artístico e cultural com destinação pública, que não tenham sido apresentadas, veiculadas ou publicadas de forma parcial ou integral, inclusive em sites, blogs e redes sociais, antes da publicação deste edital até o momento da inscrição no Edital até a divulgação do resultado e o recebimento dos recursos aos selecionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

II – Proponente: pessoa física (incluindo grupo/coletivo cultural) e pessoa jurídica (incluindo MEI), responsável legal junto à FCCMM pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste.

III – Grupo/Coletivo Cultural: agrupamentos de agentes culturais de, no mínimo, 03 (três) membros, sem personalidade jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que mantém suas práticas de pesquisa, produção e difusão cultural regular de forma livre no município de Resende, como grupos, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias, entre outros.

IV - Contrapartida: ação que o proponente deverá oferecer, em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade .

2.3 O valor total de recursos para este Edital é de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) para a seleção de até 52 (cinquenta e dois) projetos artístico-culturais inéditos, distribuídos conforme as seguintes categorias:

I - Artes Cênicas: apoio e incentivo a montagem de espetáculos de teatro e/ou circo, no valor total R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) para a seleção de 06 (seis) projetos, sendo:

- a) 02 (dois) projetos de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para elenco de até **três** integrantes;
- b) 04 (quatro) projetos de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para elenco a partir de **quatro** integrantes.

II - Dança: apoio e incentivo a montagem de espetáculos de dança, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a seleção de 08 (oito) projetos, sendo:

- a) 06 (seis) projetos de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para para elenco de até **três** integrantes;
- b) 02 (dois) projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para elenco a partir de **quatro** integrantes.

III - Música: apoio e incentivo a montagem de shows, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a seleção de 11 (onze) projetos, sendo:

- a) 08 (oito) projetos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para show autoral com **até três** integrantes, considerando, pelo menos, 02 (dois) projetos de estilo musical clássica/instrumental;
- b) 03 (três) propostas de R\$ 5.000,00 (quatro mil e quinhentos reais) para show temático com **quatro ou mais** integrantes;

IV - Literatura: apoio e incentivo à produção e publicação literária (livros, audiolivro, artbook, entre outros), no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para a seleção de 06 (seis) projetos, sendo:

- a) 04 (quatro) projetos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para produção e publicação de obras literárias inéditas, com, no mínimo, 49 (quarenta e nove) páginas, excluídas as capas, contra-capas;
- b) 02 (dois) projetos de R\$ 2.000,00 para atividades literárias (intervenção pública, contação de história, saraus, entre outras).

V - Artes Visuais: apoio e incentivo à produção artísticas nas diferentes práticas contemporâneas e convencionais (pintura, escultura, desenho, gravura, fotografia e suas interfaces), no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a seleção de 07 (sete) projetos, sendo:

- a) 02 (dois) projetos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ações de formação e capacitação (oficinas, cursos, rodas de conversa, entre outros);
- b) 04 (quatro) projetos de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para apresentações livres inéditas (arte pública, performance, vídeo-arte, entre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

c) 01 (um) projeto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para montagem de exposição individual ou coletiva.

VI - Cultura Popular e Diversidade: apoio e incentivo à produção de manifestações populares tradicionais, no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para a seleção de 08 (oito) projetos, sendo;

a) 01 (um) projeto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para uma iniciativa de carnaval, englobando os blocos carnavalescos da cidade ativos e atuantes, para apresentação em local público;

b) 02 (dois) projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para ações e manifestações coletivas como maracatú, maculelê, entre outros, para apresentação em local público;

c) 02 (dois) projetos de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para iniciativas coletivas voltadas ao artesanato nas diferentes técnicas, para exposição pública (feiras, mostras);

d) 01 (um) projeto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para iniciativas coletivas que contemple manifestações culturais da comunidade LGBTQIA+;

e) 02 (dois) projeto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para iniciativas que contemplem as manifestações culturais dos povos indígenas.

VII - Cultura Nerd: apoio e incentivo às manifestações culturais representativos do universo nerd, para a seleção de 01 (um) projeto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para realização de evento que envolva as diferentes referências e expressões.

VIII - Culturas Negras e Afro-Brasileiras: apoio e incentivo à produção de iniciativas coletivas das culturas de matriz africana, para apresentação pública, no valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para a seleção de 04 (quatro) projetos, sendo:

a) 01 (um) projeto de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para um evento de capoeira, envolvendo os mestres e professores de capoeira;

b) 01 (uma) projeto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a realização de uma ação pública que contemple manifestações da cultura negra (jongo, maculelê, feira, entre outras);

c) 02 (dois) projetos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para realização de evento dos movimentos da cultura negra.

IX - Cultura Urbana: apoio e incentivo à produção de manifestações da cultura urbana, para seleção de 01 (um) projeto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para realização de evento contemplando Hip hop, Rima (batalhas, oficinas e apresentações); Dança (batalhas, oficinas e apresentações); Graffiti (oficinas) para apresentação pública.

2.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: Programática 03.70.1339201712.788, Natureza de Despesa 3.3.90.31, Fonte de Recursos 716 - Paulo Gustavo – LC nº 195 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital:

I - **Pessoa Física (incluindo representante legal de coletivo)**, maior de 18 anos, residente e domiciliada no município de Resende há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação comprovada no segmento de inscrição, de no mínimo, 02 (dois) anos, com registro homologado no Cadastro Cultural de Resende, conforme item 3.1;

II - **Pessoa Jurídica (incluindo MEI)**, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, registrada e estabelecida no município de Resende há pelo menos 02 (dois) anos, que possuam obrigatoriamente CNAEs de área cultural, com registro homologado no Cadastro Cultural de Resende, conforme item 3.1.

3.2 O proponente que não tenha registro homologado no Cadastro Cultural de Resende, deverá acessar o link <https://forms.gle/ZHnKPv4k8DP4E2B7A>, preencher o formulário e aguardar as orientações da FCCMM, via



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

e-mail, para a efetivação do registro, **antes de se inscrever neste Edital.**

3.3 No caso de representante de grupos/coletivos, o proponente deve apresentar, no momento da inscrição, Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo (Anexo V), contendo assinatura e dados de todos os participantes, dando poderes ao mesmo para representá-los, assumindo a responsabilidade legal junto à FCCMM pelo projeto inscrito.

3.4 Os grupos/coletivos participantes deste Edital deverão ter pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua ficha técnica (artistas e profissionais envolvidos) formada por pessoas residentes em Resende há, minimamente, 01 (um) ano, com a devida comprovação de domicílio e registro homologado no Cadastro Cultural de Resende.

3.5 Os proponentes integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Resende poderão concorrer neste Edital, desde que não tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração do edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos.

3.6 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

3.7 Não poderão participar deste Edital:

- a) Servidores e ocupantes de cargo em comissão da FCCMM, que tenham envolvimento direto nas etapas de elaboração deste edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Pessoas que tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração do edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos;
- c) Membros da Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau ;
- d) Membros do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo (COMAF-LPG), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, de qualquer esfera governamental;
- f) Pessoas físicas e jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, sejam por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou outro motivo previsto em lei;
- g) Pessoas físicas e jurídicas que sejam contratadas para prestação de serviços junto à Administração Pública;
- h) Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela FCCMM com recursos da Lei Aldir Blanc;
- i) Sócios, diretores e/ou administradores de proponentes pessoas jurídicas que se enquadrarem nas situações descritas anteriormente;
- j) Pessoas que não se enquadrem nas disposições previstas neste Edital.

3.8 O descumprimento de quaisquer destas condições implicará em eliminação do inscrito, em qualquer fase do Edital.

4. DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

4.1 As datas correspondentes a cada etapa deste Edital deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZOS
Inscrições	01/11/2023 a 15/11/2023 (até 22h)
Seleção - Análise de Mérito	17/11/2023 a 21/11/2023
Resultado Preliminar da Análise de Mérito	22/11/2023
Interposição de recursos ao resultado	23 a 27/11/2023
Análise dos recursos apresentados	28 e 29/11/2023
Resultado dos recursos e resultado final da Análise de Mérito	30/11/2023
Prazo para envio dos documentos obrigatórios (item 11.1) para a etapa de Habilitação	01 a 04/12/2023
Resultado Preliminar da Habilitação	06/12/2023
Interposição de recursos ao resultado	07 a 11/12/2023
Resultado dos recursos e resultado final da Habilitação	13/12/2023
Prazo para abertura de conta corrente	14 e 15/12/2023
Prazo para Assinatura do Termo de Execução Cultural	18/12/2023
Repasse dos recursos	Até 22/12/2023
Prazo para a execução do objeto (projeto)	180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

5. DAS VAGAS, COTAS E VALORES

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias deste edital, nas proporções de 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial (Anexo VI).

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.10 No caso de categoria com apenas uma vaga disponível, a mesma será destinada à ampla concorrência.

5.11 As vagas para ampla concorrência, cotas e valores serão regidos conforme a seguir:

CATEGORIA	VAGAS: COTAS E AMPLA CONCORRÊNCIA				VALORES R\$	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	TOTAL	POR VAGA	POR CAT.
I - Artes Cênicas	1	1	-	2	3.500,00	31.000,00
	2	1	1	4	6.000,00	
II - Dança	3	2	1	6	3.000,00	28.000,00
	1	1	-	2	5.000,00	
III - Música	5	2	1	8	2.500,00	35.000,00
	1	1	1	3	5.000,00	
IV - Literatura	2	1	1	4	10.000,00	44.000,00
	1	1	-	2	2.000,00	
V - Artes Visuais	1	1	-	2	2.000,00	22.000,00
	2	1	1	4	3.000,00	
	1	-	-	1	6.000,00	
VI - Cultura Popular e Diversidade	1	-	-	1	25.000,00	58.000,00
	1	1	-	2	5.000,00	
	1	1	-	2	3.500,00	
	1	-	-	1	6.000,00	
	1	1	-	2	5.000,00	
VII - Cultura Nerd	1	-	-	1	15.000,00	15.000,00
VIII - Culturas Negras e Afro-Brasileiras	1	-	-	1	28.000,00	49.000,00
	1	-	-	1	5.000,00	
	1	1	-	2	8.000,00	
IX - Cultura Urbana	1	-	-	1	20.000,00	20.000,00
TOTAL DE VAGAS:	30	16	6	52	TOTAL	302.000,00

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas no período de **01 a 15 de novembro de 2023**, até as 22h, exclusivamente de forma on-line, por meio do e-mail: resendelpg.cult@gmail.com

6.2 Se necessário, o proponente interessado poderá agendar atendimento para realizar sua inscrição com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

auxílio de agente da FCCMM, através dos telefones (24) 3360-6282 e (24) 3354-2045, em dias úteis de segunda à sexta-feira, de 12h30 às 17h30, **no período de 06 a 14 de novembro de 2023.**

6.3 Para se inscrever, o proponente deverá enviar para o e-mail informado no item 6.1 o Formulário de Inscrição que constitui o Plano de Trabalho (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, além de anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Cópia legível de documento de identificação com foto (RG/Carteira de Trabalho/outros) e CPF ou CNH;
- b) Cópia legível de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (se Pessoa Jurídica/MEI);
- c) Declaração de Inscrição (Anexo IV);
- d) Declaração de Responsabilidade e Anuência do Grupo (Anexo V), se for o caso;
- e) Autodeclaração Étnico-racial (Anexo VI), se for o caso;
- f) Currículo resumido e Portfólio do proponente comprovando atuação na área/linguagem de inscrição;
- g) Currículos resumido da Ficha Técnica confirmada;
- h) Cronograma de Execução (Anexo II);
- i) Planilha orçamentária (Anexo III);
- j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.4 Cada proponente poderá concorrer com no máximo 02 (dois) projetos, em categorias diferentes, sendo um por categoria, e poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto. Caso seja identificada mais de uma inscrição por proponente na mesma categoria, será considerada apenas a última inscrição.

6.5 Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez e caso, seja identificada duas ou mais inscrições de um mesmo projeto por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

6.6 O proponente Pessoa Física pode inscrever projeto individualmente **OU** como representante de grupos/coletivos culturais não formalizados, sendo permitida a inscrição de até 02 (dois) projetos, um para cada categoria, mas selecionado apenas 01 (um) projeto por CPF. Na hipótese de mais de uma inscrição do mesmo CPF, será considerada o último projeto inscrito.

6.7 Não serão aceitas inscrições incompletas, bem como com arquivos e/ou links de acesso a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem acessar o seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

6.8 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

6.9 A FCCMM não se responsabiliza por inscrições finalizadas fora do prazo estabelecido no item 6.1, em decorrência de congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

6.10 Serão desclassificadas as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, credo ou outras formas de discriminação; que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas; que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente; que violem direitos humanos e os direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual; que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção político-partidária.

6.11 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

6.12 Após a finalização da inscrição, com o envio da documentação obrigatória exigida no item 6.3, o proponente deve providenciar a regularização da documentação obrigatória referente à fase de Habilitação exigida no item 11, a fim de enviá-la no prazo estabelecido em caso de classificação na fase de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

6.13 O proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao projeto selecionado baseadas em eventuais violações de direitos de imagem, direitos de propriedade intelectual, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo integralmente por qualquer dano e/ou prejuízo que venha a causar à FCCMM e à Prefeitura Municipal de Resende.

6.14 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

6.15 A inscrição do proponente implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, cabendo, ao mesmo, acompanhar as atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

7.1 As propostas que concorram neste Edital deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço (Língua Brasileira de Sinais - Libras; Sistema Braille; Sistema de sinalização ou comunicação tátil; Audiodescrição; Legendas; Linguagem simples; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3 O material de divulgação do produto cultural resultante do projeto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados

7.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos dos projetos, desde a sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

7.5 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.4 pode ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural ou quando projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8. DA CONTRAPARTIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

8.1 Todos os projetos contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I, em intervalos regulares.

8.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 60 (sessenta) dias após a execução do objeto.

8.3 As atividades, objetos das propostas, terão suas datas, horários e locais definidos em comum acordo com a FCCMM.

8.4 O cumprimento da contrapartida será verificado, conforme arts. 24 e 25 da LC 195/2022, por meio de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo IX) .

8.5 Toda peça de comunicação relativa à divulgação da contrapartida, deverá estampar as marcas da Prefeitura Municipal de Resende, da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, do Conselho Municipal de Política Cultural de Resende, bem como do Ministério da Cultura/Governo Federal.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 10.9.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.3

10. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

10.1 Todas as inscrições efetuadas de forma correta, com a apresentação dos documentos obrigatórios descritos no item 6.3 deste Edital, estarão classificadas para o processo de Seleção.

10.2 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de Mérito Cultural: fase de análise do projeto cultural realizada por Comissão de Seleção formada por 03 (três) pareceristas externos, com experiência no segmento do audiovisual, por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no item 10.3 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

II - Habilitação: fase de análise dos documentos obrigatórios de habilitação do proponente, relacionados no item 9.1, devendo ser apresentados dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos recursos.

10.3 A Comissão de Seleção fará a Análise de Mérito Cultural dos projetos culturais, a partir das informações apresentadas na inscrição e documentos anexos, considerando os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS		DESCRIÇÃO			PONTUAÇÃO
I – Qualidade do Projeto		A análise deve considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa, as metas e os resultados que serão obtidos			0 a 10 pontos
II - Relevância do projeto para o cenário cultural de Resende		A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura no município.			0 a 10 pontos
III – Trajetória artístico-cultural do proponente		A análise deverá considerar a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas junto com a proposta			0 a 10 pontos
IV- Políticas Inclusivas		A análise deverá considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas de pessoas com deficiência, idosos, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica/social			0 a 10 pontos
V – Mérito do Projeto		A análise deverá considerar originalidade e singularidade dos conceitos artísticos, ineditismo da obra, qualidade técnica e artística do conteúdo proposto			0 a 10 pontos
0 - 2	3 - 4	5 - 6	7 - 8	9 - 10	
<i>Não atende</i>	<i>Atende insuficientemente</i>	<i>Atende parcialmente</i>	<i>Atende satisfatoriamente</i>	<i>Atende plenamente</i>	
PONTUAÇÃO MÁXIMA				50	

10.4 Os projetos serão avaliados, concomitantemente, entre os optantes por cotas e os não optantes, e por categoria, com notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, finalizando com a média entre o número de pareceristas, podendo a nota máxima totalizar 50 (cinquenta) pontos.

10.5 Serão considerados aptos os projetos que atingirem a nota final igual ou superior a 30 pontos, sendo desclassificados aqueles com nota final abaixo de 30 pontos.

10.6 Na hipótese de empate na pontuação dos projetos, o desempate observará a maior pontuação seguindo a ordem dos critérios estabelecidos no item 10.3, ou seja, maior pontuação no critério I, II, III, IV e V.

10.7 Persistindo o empate, a decisão caberá à Comissão de Seleção, observada a distribuição de projetos por categoria.

10.8 O resultado preliminar da Seleção será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura (www.resende.rj.gov.br) e publicado no Boletim Oficial do Município, conforme datas estabelecidas no item 4.1, contemplando a listagem de até 52 (cinquenta e dois) proponentes selecionados, conforme a ordem de classificação por categoria de inscrição, além dos proponentes suplentes, seguindo a ordem decrescente de classificação final obtida.

10.9 Contra a resultado da Seleção, caberão recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico: resendelpg.cult@gmail.com, por meio de formulário específico (Anexo VII).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

10.10 Serão desconsiderados os recursos apresentados após o prazo estabelecido no item 10.9, bem como indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos, que solicitem a substituição de Pareceristas para emissão de novas notas e recursos com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção.

10.11 Os recursos serão julgados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da confirmação de recebimento por parte da FCCMM. As decisões da Comissão de Seleção são irrevogáveis, não cabendo recurso.

10.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura (www.resende.rj.gov.br) e publicado no Boletim Oficial do Município.

10.13 É de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações sobre o andamento da sua inscrição, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.resende.rj.gov.br).

10.14 Em caso de eventual desistência ou impedimentos do projeto selecionado, será convocado o projeto subsequente, respeitando ordem decrescente da classificação final.

10.15 Na hipótese de a seleção não atingir o número suficiente de propostas aptas previstas por categoria, os recursos financeiros remanescentes, dependendo do montante, poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os projetos selecionados, observada a melhor distribuição, ou destinados a novo Edital, desde que atendidas as disposições legais.

11. DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 Após a divulgação do resultado de seleção, os proponentes selecionados deverão enviar para o e-mail resendelpg.cult@gmail.com, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os seguintes documentos vigentes e atualizados, em PDF único:

I – PESSOA FÍSICA

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF;
- b) Comprovações de residência, uma atual e outra de 24 meses atrás, ou declaração de terceiros (Anexo VII);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Federal.

11.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontre em situação de rua.

II – PESSOA JURÍDICA

- a) Comprovante de situação cadastral do CNPJ
- b) Atos constitutivos ou Estatuto Social e suas alterações, Ata da eleição da diretoria em exercício, se houver
- c) Certidão Negativa de Débito relativos à Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- g) Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

11.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.3 Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.

11.4 Caso o CNPJ apresentado não possua o CNAE compatível com a respectiva categoria de inscrição, será desclassificado.

11.5 Constatada a desistência do proponente ou a não entrega de documentos exigidos no item 11.1, será convocado o proponente suplente, observada a ordem de classificação, sendo que, no caso de cotista, este poderá ser substituído somente por outro cotista.

11.6 Caso não haja outro cotista, será convocado o proponente suplente, de acordo com a ordem de classificação.

11.7 Verificada a regularidade da documentação, o resultado dos proponentes habilitados será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura (www.resende.rj.gov.br) e publicado no Boletim Oficial do Município, conforme datas estabelecidas no item 4.1.

11.8 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico: resendelpg.cult@gmail.com, por meio de formulário específico (Anexo VII), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. .

11.9 Serão desconsiderados os recursos apresentados após o prazo estabelecido no item 11.8.

11.10 Os recursos serão julgados pela FCCMM no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da confirmação de recebimento, sendo a decisão irrevogável. O Resultado Final será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura (www.resende.rj.gov.br) e publicado no Boletim Oficial do Município, conforme datas estabelecidas no item 4.1.

11.11 Caso o proponente esteja em débito com a FCCMM e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11.12 Finalizada a etapa de Habilitação, os selecionados habilitados serão comunicados para a abertura de conta corrente específica para o recebimento dos recursos deste Edital, no prazo de XX dias úteis, a contar da data da comunicação.

11.13 Após o prazo para a abertura da conta corrente, a FCCMM convocará os habilitados para assinatura do Termo de Execução Cultural, no **prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar da data da convocação. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela FCCMM contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.14 Após a assinatura do Termo de Contrato, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica, em desembolso único, até 30 (trinta) dias a contar da homologação do Resultado Final.

12. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

12.1 O prazo máximo para a execução do projeto será de 180 dias, a contar da data do recebimento do recurso.

12.2 Para a realização do projeto, o proponente deverá responder pelas seguintes obrigações:

- a) Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à realização do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

- b) Responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- c) Responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o esaurimento do objeto contratual;
- d) Assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei.

12.3 O recurso financeiro do projeto deverá ser utilizado conforme o Plano de Trabalho enviado.

12.4 Caso o proponente aplique os recursos financeiros recebidos para rendimento de juros, tais rendimentos deverão ser realocados nas rubricas do projeto, readequando os valores do Plano de Trabalho, devendo ser informado no Relatório de Execução do Objeto (Anexo IX). A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como por exemplo, em caderneta de poupança.

12.5 Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, bem como a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens, durante a execução do projeto, do plano de acessibilidade do objeto deste edital.

12.6 Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da FCCMM quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o proponente deverá submeter à aprovação da FCCMM.

12.7 Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuência da FCCMM, o recolhimento dos valores ao erário público por meio de conta específica.

12.8 Todos os projetos deverão divulgar o financiamento da Lei Paulo Gustavo, sendo que todos os materiais e artes gráficas de divulgação deverão ter **aprovação prévia** da FCCMM, cujo pedido deve ser enviado para o e-mail resendelpg.cult@gmail.com.

12.9 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

12.10 Deverá constar nos créditos finais o seguinte texto: “Este Projeto foi realizado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, através do Edital de Chamamento Público nº 04/2023 Múltiplas Linguagens - LPG Resende” e a barra de logomarcas oficial da Lei Paulo Gustavo em Resende, a ser disponibilizada pela FCCMM.

12.11. As legendas de publicações em redes sociais devem conter a frase “Projeto realizado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, através do Edital nº 04/2023 Múltiplas Linguagens - LPG Resende”, as hashtags #minc #lpg #prefeituraderesende #fccmm #editalmúltiplaslinguagens e a marcação dos perfis do Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Resende no Facebook, Instagram e Youtube.

12.12 O material de divulgação e seus produtos deverá ser disponibilizado em formato acessível a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12.3 Em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional, ou releases, o proponente deve mencionar “Projeto realizado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, através do Edital nº 04/2023 Múltiplas Linguagens - LPG Resende”.

12.14 Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações expostas neste Edital o proponente deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

ressarcir aos cofres públicos os recursos pecuniários empregados com juros legais e correção monetária.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no (Anexo IX), no prazo de até 60 (noventa) dias a contar do fim da execução do objeto e da realização da contrapartida.

13.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

13.4 Após o recebimento do Relatório de Execução do Objeto do(a) Agente Cultural, a FCCMM, responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

13.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13.6 O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela FCCMM.

13.7 Na hipótese de o julgamento a prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

13.8 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

13.9 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

13.10 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

13.11 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

13.12 Mesmo que para este edital não seja exigida prestação de contas contábil, orienta-se que toda a documentação gerada durante a execução, como comprovantes de pagamentos e notas fiscais de compra, devem ser guardadas, **por período de 05 (cinco) anos**, caso seja solicitada diligência por parte da FCCMM e/ou do ente federal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante ato escrito e fundamentado, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar. O município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

14.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura.

14.3 A FCCMM poderá usar imagem, voz e nome dos contemplados, independente de autorização formal, para fins de divulgação institucional.

14.4 São de exclusiva responsabilidade do proponente as despesas relativas aos direitos autorais e propriedade intelectual, nos termos da Lei Federal 9.610/98, ficando a FCCMM e a Prefeitura Municipal de Resende isenta de qualquer responsabilidade.

14.5 As obrigações contidas neste Edital deverão ser executadas fielmente pelo proponente contemplado, nos termos do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14.6 Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações expostas neste Edital o proponente estará sujeito às implicações legais, inclusive a devolução do valor recebido aos cofres públicos, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.

14.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.8 O proponente é responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a FCCMM de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital de Chamamento Público serão decididos pelo Presidente da FCCMM.

14.11 Integram a presente Chamamento Público, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO;
- b) ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- c) ANEXO III – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO;
- e) ANEXO V – CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

- f) ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;
- g) ANEXO VII – FORMULÁRIO DE RECURSO;
- h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO DE TERCEIROS;
- i) ANEXO IX - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- j) ANEXO X - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA;
- K) ANEXO XI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

Resende, 12 de outubro de 2023

**Thiago Lucena Zaidan Granja
Presidente
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

CONDIÇÃO DE INSCRIÇÃO			
<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CPF/Representante Legal de Grupo/Coletivo	<input type="checkbox"/> CNPJ	
O PROPONENTE CONCORRE POR COTAS?			
<input type="checkbox"/> Pessoa Negra (pretas e pardas)		<input type="checkbox"/> Pessoa Indígena	<input type="checkbox"/> Não se aplica
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
PESSOA FÍSICA E/OU REPRESENTANTE LEGAL GRUPO/COLETIVO			
NOME COMPLETO:			
NOME SOCIAL: (opcional)		NOME ARTÍSTICO:	
NOME DO GRUPO/COLETIVO QUE REPRESENTA (se for o caso)			ANO DE CRIAÇÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
CEP:	CIDADE/UF: RESENDE/RJ		
TELEFONE FIXO:	CELULAR COM DDD: ()	WHATSAPP COM DDD: ()	
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA NASCIMENTO:
E-MAIL:			
PESSOA JURÍDICA			
CNPJ Nº:	DATA DE CONSTITUIÇÃO:	CNAE: () 59 e derivados () Outros área cultural	
RAZÃO SOCIAL:		NOME FANTASIA:	
Nº INSCRIÇÃO NA ANCINE (OBRIGATÓRIO CATEGORIA I, ALÍNEA A)		CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL CONCEDIDA PELA ANCINE	
ENDEREÇO COMERCIAL:			
CIDADE: RESENDE/RJ			CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:		FUNÇÃO:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	DATA NASCIMENTO:
E-MAIL (OBRIGATÓRIO):		WEBSITE:	
TELEFONE COMERCIAL:	CELULAR DO REPRESENTANTE LEGAL: ()	WHATSAPP DO REPRESENTANTE LEGAL: ()	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

CATEGORIA:

- I - ARTES CÊNICAS II – DANÇA III - MÚSICA IV - LITERATURA
 V - ARTES VISUAIS VI - CULTURA POPULAR E DIVERSIDADES VII - CULTURA NERD
 VIII – CULTURAS NEGRAS E AFROBRASILEIRAS IX – CULTURA URBANA

3. DADOS DO PROJETO

(Informe aqui todos os dados descritos abaixo, de acordo com a categoria)

- a) Título do projeto;
- b) Descrição do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- c) Justificativa;
- d) Objetivos;
- e) Metas;
- f) Cronograma Financeiro;
- g) Planilha Orçamentária;
- h) Perfil do público-alvo e estratégias de alcance ao público (máx. 1.000 caracteres);
- i) Medidas de acessibilidade empregadas no projeto;
- j) Contrapartida (descreva qual contrapartida será realizada, quando e onde será realizada);
- k) Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

ANEXO II

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 04/2023

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto – pré-produção, produção e pós-produção. Insira quantas linhas forem necessárias)

ATIVIDADE GERAL	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 04/2023

Eu,, RG nº....., CPF nº,
domiciliado/a à.....,
bairro, CEP:, município de Resende, [**se proponente pessoa
jurídica**] representante legal da/o (nome da pessoa jurídica)
....., CNPJ nº, sediada no
endereço....., bairro.....
....., CEP, município de Resende, Proponente do
projeto denominado ”.....”, venho declarar que:

1. Sou domiciliado/a (se pessoa física) / Sou sediada (se pessoa jurídica) no Município de Resende há no mínimo 02 (dois) anos.
2. Não sou membro do Poder Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, de qualquer esfera governamental.
3. Não estou impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Pública.
4. Tenho total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
5. Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações do projeto, com fins exclusivamente educacionais e culturais.
6. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital de Chamamento Público nº 04 /2023 e do Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, afirmando que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.

Resende, de.....de 2023.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

ANEXO V

**EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 04/2023
CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO
(Para Pessoa Física responsável legal de grupo ou coletivo cultural)**

Declaro para os devidos fins que eu (nome completo), R.G. nº....., CPF nº.....,(estado civil), nacionalidade....., residente e domiciliado à(endereço completo), CEP:, no município de Resende/RJ, sou responsável pelo(nome do grupo ou coletivo cultural), conforme informações apresentadas no Formulário de Inscrição, possuindo anuência dos demais membros do referido grupo ou coletivo cultural para inscrever as iniciativas culturais e receber os recursos da Lei Paulo Gustavo, caso seja selecionado(a) no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2023, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram estar cientes através deste documento que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Resende,dede 2023.

.....
Assinatura do Declarante CPF:

Anuentes: (todos os participantes do grupo ou coletivo cultural devem assinar)

_____ (nome e CPF)
_____ (nome e CPF)
_____ (nome e CPF)
_____ (nome e CPF)
_____ (nome e CPF)
_____ (nome e CPF)
_____ (nome e CPF)
_____ (nome e CPF)
_____ (nome e CPF)
_____ (nome e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA
ANEXO VI

**EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 04/2023
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, _____, CPF _____, portador/a do documento de identidade _____, declaro, para o fim específico de atender à documentação exigida no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – Lei Paulo Gustavo, me autodeclaro:

- preto/a
- pardo/a
- indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada em qualquer etapa do chamamento, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha inscrição e/ou seleção, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Resende, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

ANEXO VII
EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 04/2023
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome:

RG:

CPF:

MOTIVO PARA O RECURSO (Escreva abaixo seus questionamentos/respostas)

Resende, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

OBS: Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

ANEXO VIII

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 04/2023

DECLARAÇÃO DOMICÍLIO DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA)

*(Apresentar declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com **firma reconhecida em cartório**, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel)*

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Resende, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

Obs: Não será permitida assinatura recortada e fixada como imagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

ANEXO IX

**EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 04/2023
RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 04/2023

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

1 – Qual a data que o projeto foi finalizado?

2 – Como se deu a execução do restante do projeto?

3 – Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

b) - Outras informações que achar pertinente.

c) – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

Resende, de.....de 2024.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

ANEXO X
EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 04/2023
MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Projeto:	
Proponente:	

FAVORECIDO (Prestador de Serviço, Fornecedor)	CNPJ / CPF	SERVIÇO/FUNÇÃO/ MATERIAL	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	VALOR
					VALOR TOTAL	

Valor total dos Rendimentos:	
Outras observações pertinentes:	

data

**Assinatura do
Proponente**

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º _____/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º _____/2023 PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURAL CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

O Município de Resende, por meio da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA – FCCMM**, CNPJ n.º 31.846.900/0001-88, com sede na Praça Oliveira Botelho n.º 298, Centro, Resende/RJ, CEP: 27511-120, neste ato representado por seu Presidente, THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA, brasileiro, portador do RG n.º 11998016-7, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 093.956.577-31, residente e domiciliado neste Município, e o/a PROPONENTE _____ (PESSOA FÍSICA), inscrita no CPF _____, residente a _____, n.º _____, Complemento: _____, Bairro: _____, Resende/RJ, CEP: _____-_____, endereço eletrônico: _____, telefone: (____) _____, ou (CNPJ) n.º _____, localizada a _____, n.º _____, Complemento: _____, Bairro: _____, Resende/RJ, CEP: _____-_____, endereço eletrônico: _____, telefone: (____) _____, neste ato representado por seu/sua Representante Legal (NOME), portador/a da cédula de identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL para a realização da proposta selecionada por meio do Edital de Chamamento Público 04/2023, que dispõe sobre o Fomento à Execução De Ações Culturais do Audiovisual – Lei Paulo Gustavo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no Edital de Chamamento Público n.º 04/2023 - Fomento à Execução de Ações de Múltiplas Linguagens – Lei Paulo Gustavo, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

CATEGORIA _____, nos termos do processo administrativo nº XXX/2023, no período de 12 (doze) meses, de Dezembro de 2023 a Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ ([INDICAR VALOR POR EXTENSO]).

2.2. Serão transferidos em parcela única à conta do(a) PROPONENTE, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

2.3 O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos seguintes recursos:

Órgão: PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

Função Programática: 03.70.13.392.0171.2.788 - Promoções, Ações e Políticas Culturais

Natureza de Despesa: 3.3.90.31 - Premiações Culturais Artísticas, Científicas, Desportivas e outras

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que informado no Relatório de Execução do Objeto e, se necessário, comprovados em Relatório de Execução Financeira.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações do/da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA - FCCMM:

- a) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- b) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- d) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- e) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplência;
- f) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 4.2.

4.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- a) executar a ação cultural aprovada, no prazo máximo de 180 (dias), a contar da data de recebimento do recurso, e conforme programação acordada previamente com a FCCMM;
- b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

- e) prestar informações à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da execução cultural;
- f) atender a qualquer solicitação regular feita pela FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA a contar do recebimento da notificação;
- g) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- h) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- i) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- j) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- k) executar a contrapartida conforme pactuado.

5. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1 O(A) AGENTE CULTURAL prestará contas à administração pública por meio de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, que deverá ser apresentado pelo Agente Cultural no prazo de até 60 (sessenta), a contar do fim da execução do objeto e da realização da contrapartida.

5.2 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

5.3 Após o recebimento do Relatório de Execução do Objeto do(a) Agente Cultural, a FCCMM, responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

5.4 O Relatório de Execução Financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

5.5 O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela FCCMM.

5.6 Na hipótese de o julgamento a prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

5.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

5.8 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

5.9 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

5.10 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

6. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

6.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

6.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

6.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

6.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

6.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

6.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

7. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

8. SANÇÕES

8.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 87 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Resende

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Resende, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Termo de Execução Cultural.

Resende, ____ de xxxxxxxxx de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

Thiago Lucena Zaidan Granja CPF: 093.956.577-31
Presidente

Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]
(CPF) ou (CNPJ)

Testemunha (CPF)

Testemunha (CPF)